



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 44 /10 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Declara os Túneis Verdes como áreas de uso de especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 - Código Estadual do Meio Ambiente -, e no art. 86 da Lei Complementar nº 484, de 1º de dezembro de 1999 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental -, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Beto Moesch.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo Procurador desta Casa, fl. 13, foi apontada afetação à tramitação do Projeto, em especial aos arts. 5º e 6º, haja vista ser de competência privativa do chefe do Poder Executivo legislar sobre matéria que interfira na administração do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 15 e 16, em seu Parecer nº 345/08, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica, contrariando o Parecer de seu relator, fato que ocasionou a redistribuição, onde foi elaborado novo Parecer, nº 438/08, fls. 18 a 20, apontando existência de óbice para sua tramitação, que contou apenas com um voto divergente.

Utilizando de suas faculdades, o proponente do Projeto apresentou contestação conjuntamente com a Emenda nº 01, fls. 22 a 24, a fim de sanar eventual óbice de tramitação.

Encaminhado novamente à CCJ, fls. 28 e 29, em novo Parecer, nº 59/09, a Comissão entendeu pela inexistência do óbice jurídico para tramitação do Projeto e da Emenda de nº 01, sendo unânime a decisão.



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 48
PROC. Nº 3862/08
PLL Nº 187/08
FL.2

PARECER Nº 44 /10 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, fls. 31 e 32, em seu Parecer nº 115/09, manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, todavia existiram dois votos contrários à relatoria e dois votos com ressalva de restrição.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, fls. 34 e 35, em seu Parecer nº 03/10, mostrou-se favorável à aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Remetido novamente à CEFOR, fls. 37 e 38, em seu Parecer nº 080/10, o relator manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, contudo referido Parecer contou com três votos contrários e um voto com restrições à matéria, fato que ocasionou a redistribuição ao projeto, sendo elaborado novo Parecer, autuado sob nº 084/10, fls. 40 e 41, que rejeitou a sua tramitação e da Emenda de nº 01, recebendo um voto contrário e um voto com restrições.

A Comissão de Educação, Cultura Esporte e Juventude – CECE –, fls. 43 a 45, em seu Parecer nº 109/10, opinou pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.

O Projeto tem como objetivo instituir na cidade as áreas de interesse ecológico, cultural e turístico, denominados túneis verdes.

Insta salientar que esta Comissão tem como escopo a análise do mérito do Projeto e de sua Emenda nº 01, não sendo de sua competência verificar a constitucionalidade.

É inegável a importância da preservação do meio ambiente para uma melhor qualidade de vida.

Nesses novos tempos, onde o aquecimento global deixa de ser mera especulação e torna-se realidade, Porto Alegre não pode deixar de se preocupar com a flora.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3862/08
PLL Nº 187/08
FL.3

PARECER Nº 44 /10 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Os denominados túneis trazem, entre outros benéficos, a diminuição da temperatura abaixo das copas de suas árvores acarretando bem-estar aos pedestres e motoristas que circulam pelo local. Existe absorção do calor produzido pelas calçadas e pelo asfalto que cobrem as vias públicas.

Ademais os túneis verdes possuem qualidades estéticas, deixando o ambiente mais agradável, valorizando o aspecto turístico da Cidade.

Nesta esteira, nada mais justo que se crie uma legislação que preserve esses espaços, para que as gerações futuras possam usufruí-los com plenitude.

Desta feita, Projeto deve ser enaltecido por este Legislativo, já que prima pela proteção à saúde e ao patrimônio cultural e turístico.

Isso posto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2010.

**Vereador Dr. Thiago Duarte,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 30-11-2010

Vereador Aldacir José Oliboni – Presidente

Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente

Vereador Carlos Todeschini
/MA/P

Vereador Dr. Raul Torelly

Vereador Mário Manfro